



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº 12022

Dispõe sobre a exclusão de veículos de integrantes das carreiras Polícia Penal e Guarda Civil Metropolitano e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Ficam excluídos do Rodízio Municipal, estabelecido pelas leis municipais vigentes, os veículos de integrantes das carreiras Polícia Penal e Guarda Civil Metropolitano e dá outras providências.

Art. 2º O Poder Público, por meio de seus órgãos competentes, definirá a documentação necessária para a comprovação das condições previstas no art. 1º

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

BIOTO (NPN)

Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem o intuito de excluir do Rodízio Municipal, estabelecido pelas leis municipais vigentes, os veículos de integrantes das carreiras de Polícia Penal e Guarda Civil Metropolitano e dá outras providências.

Os integrantes destas carreiras policiais têm uma atividade profissional muito intensa e estressante, vivendo para servir o povo e proteger a cidade. Muitas vezes as ocorrências acontecem em lugares distantes e horários de todos os tipos.

Quando as ocorrências surgem, os policiais que envolvidos neste projeto muitas vezes são chamados às pressas, pois as práticas delituosas e ocorrências criminais acontecem 24 horas por dia.

O rodízio de certa forma, sem se questionar os propósitos de sua existência, limita a mobilidade da Polícia que é fundamental para resolver muitas situações criminais e proteger vidas.

Diante do exposto, considerando que todos conhecem bem as atividades da Polícia e a necessidade do presente projeto, conto com o apoio dos nobres pares.

BIOTO (NPN)**Vereador**